



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 026/2017

**OBJETO:** REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.677, QUE CONCEDEU À VIENA SIDERÚRGICA S/A O REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA VALE S/A.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO(s):** 50500.035603/2010-40

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 00401/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.153/156)

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pela Revogação

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de proposta de revogação da Resolução ANTT 3.677, de 19/05/2011, que concedeu à **VIENA SIDERÚRGICA S/A** o registro de usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária Vale S/A, em face do não atendimento, pela usuária, das regras e prazos regulamentares para a manutenção dos registros de Usuário Dependente concedido.

## II – DOS FATOS

A Diretoria Colegiada desta Agência, fundamentada no Voto DJB – 029/2011 (fls.42/44), de 08/04/2011, que aprovou a Resolução ANTT nº 3.677/11, de 19/05/2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U de 27/05/2011 (fl.48), por meio da qual concedeu à empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A, o registro de usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A, na Estrada de Ferro Carajás.

Em 27/07/2015 foi publicado no D.O.U a Resolução ANTT nº 4.792/2015, que alterou os artigos 27 e 28, §1º, e incluiu os artigos 60-A e 60-B no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694/2011.

Tais alterações efetuadas, tiveram por objetivo esclarecer os requisitos para obtenção de novos Registros de Usuário Dependente e estabelecer a validade, bem como as regras e prazos para manutenção dos Registros de Usuário Dependente concedidos durante a vigência da revogada Resolução ANTT nº 350/2003.

Conforme o art. 60-B, inciso I, do REDUF, nos casos (i) de inexistência de contrato vigente ou (ii) de existência contrato de transporte vigente, celebrado após 25 de julho de 2011 e em desacordo com as cláusulas essenciais previstas no art. 28, §1º, do REDUF, foi estabelecida aos usuários portadores dos Registros de Usuário Dependente em tela a obrigação de negociar junto à Concessionária e apresentar à ANTT o suficiente contrato de transporte.

Tal obrigação constitui requisito para manutenção dos registros, tendo sido estipulado, para seu cumprimento, o prazo de 180 dias contados da data de publicação da Resolução ANTT nº 4.792/2015, prorrogável uma vez mediante requerimento do usuário.

A Viena Siderúrgica S/A obteve o Registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência por meio da Resolução ANTT nº 3.677/2011, a qual reconheceu sua condição de dependente do transporte ferroviário prestado pela Concessionária Vale S/A na Estrada de Ferro Carajás - EFC.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A Gerencia de Regulação e Outorga Ferroviárias – GEROF, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, encaminhou por meio do Ofício nº 367/2015/COSEF/GEROF/SUFER fls..105, de 03/08/2015, informando à VIENA SIDERÚRGICA S/A sobre a publicação da Resolução ANTT nº 4.792/2015, bem como suas regras e prazos a serem observados para a manutenção do registro de Usuário Dependente concedido por meio da Resolução ANTT nº 3.677/2011.

Em 29 de setembro de 2015, foi recebido na ANTT mensagem eletrônica (fls.110/111), pela qual a Viena Siderúrgica S/A encaminhou cópia do *Contrato nº NR0908-12*, celebrado entre essa empresa e o Operador de Transporte Multimodal VLI Multimodal S/A, em 13 de dezembro de 2012, para atendimento aos fluxos registrados por meio da resolução ANTT nº 3.677/2011.

Em 18 de janeiro de 2016, foi expedido o **Ofício nº 035/2016/COSEF/GEROF/SUFER** (fl.108), informando a Viena Siderúrgica S/A sobre o vencimento do prazo para apresentação do contrato de transporte, estipulado no art. 60-B, inciso I, do REDUF, bem como sobre a possibilidade de sua prorrogação.

Mediante a **Nota Técnica nº 091/2016/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT** (125/126), a Área Técnica ressalta que os termos do contrato apresentado pela Viena Siderúrgica S/A não contemplam as cláusulas essenciais previstas no art. 28, §1º, do REDUF, especialmente a definição das quantidades a serem transportadas sob regime take or pay, pelo prazo mínimo de vigência de (5 anos).



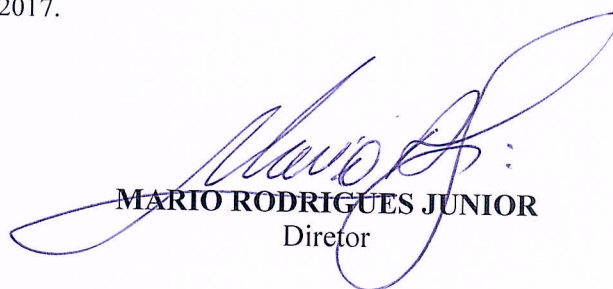
Nesse sentido, deve-se ressaltar que a Viena Siderúrgica S/A não apresentou à ANTT, ao fim do prazo estipulado, o suficiente contrato de transporte ou requerimento de prorrogação do prazo para sua apresentação, em prejuízo do disposto no art. 60-B, inciso I, do REDUF.

Instada a se manifestar a Procuradoria Federal junto à ANTT, emitiu o **PARECER N° 00401/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (FL.152/155)**, concluindo que a VIENA SIDERÚRGICA, foi intimada conforme ofícios de fls. 105 e 108 a apresentar o contrato que se adeque às novas regras. Verifica-se nos autos, segundo informado pela área competente (a quem cabe realizar tal afirmação, que se reveste de caráter técnico), o contrato apresentado não se adequa à novel regulamentação, mais especificamente porque não traz a cláusula do *take or pay*.

## II – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações da Área Técnica, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT, proponho a Diretoria Colegiada que delibere por revogar a Resolução ANTT n° 3.677, de 19 de maio de 2011, que concedeu à Viena Siderúrgica S/A o Registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S/A., na Estrada de Ferro Carajás.

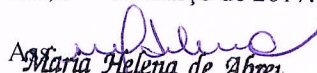
Brasília, 14 de março de 2017.



**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, <sup>23</sup> de março de 2017.



*Maria Helena de Abreu*  
Matr: 2031472  
Assessoria DMR